



PROJETO DE LEI Nº 010/2019

**CONCEDE DE FORMA PERMANENTE O ABONO
SALARIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 3.405, DE 18 DE
ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei n.º 3.405, de 18 de abril de 2018, fica concedido de forma permanente aos servidores públicos municipais, a partir de 1.º de abril de 2019, deixando de ser vantagem pecuniária transitória.

§ 1º. O abono salarial, no valor previsto no *caput* deste artigo, constará do holerite do servidor municipal de forma destacada da retribuição do cargo e das vantagens permanentes ou transitórias instituídas por Lei e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 2º. Estende-se o abono salarial aos proventos de aposentadoria e pensões pagos na forma da legislação aplicável em vigor.

§ 3º. Sobre o abono salarial incidirá a contribuição previdenciária, na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de abril de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Santa Rita do Passa Quatro, 09 de abril de 2019.

Ofício nº 019/2019
Assunto: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação aos vencimentos dos servidores municipais, o abono salarial concedido pela Lei nº 3405, de 18 de abril de 2018.

Entendemos ser de relevante importância esta medida, tendo em vista que a referida incorporação integrará de forma permanente o patrimônio jurídico dos servidores públicos municipais.

Assim, invocamos e apresentamos o Projeto de Lei que certamente deverá contar com a aprovação dos nobres Vereadores em regime de **Urgência**.

Ao ensejo, renovamos-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
PAULO CÉSAR MISSIATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A